



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.489, DE 19 DE JULHO DE 2004

*“Disciplina a exposição em bancas de jornal e revistas bem como vídeo-locadoras de publicações nocivas ou atentatórias à moral pública e aos bons costumes.”*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI


**Art. 1º.** – Fica vedada às bancas de jornal e revistas, bem como às vídeo-locadoras instaladas no Município a exposição de qualquer publicação ou filmes em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem à moral e aos bons costumes, entendidas estas como as que retratem pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos ou pornográficos.

**Art. 2º.** – Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que essas publicações sejam lacradas e tenham suas capas completamente cobertas por embalagem opaca, de modo a tornar totalmente oculta a figura que a capa estampar.

**Art. 3º.** – Os infratores terão seus exemplares em desacordo com o artigo anterior apreendidos, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UMP's.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 2004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.07.2004 = PM  
Autógrafo nº. 022.07.2004 = CM  
Processo nº. 1.042/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

## EMENDA N.º 013 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 12 E 22 DE JULHO DE 2.004, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 15 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei n.º 001.03.90 "Lei Orgânica Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O número de vereadores à Câmara Municipal é fixado em 09 (nove), observados os limites do artigo 29, Inciso IV, alínea a, da Constituição Federal e do Artigo 1º da Resolução n.º 21.702/2004, do Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Emenda n.º 001/1992.

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira  
Presidente

Vereador Rui da Costa Pereira  
1º Secretário

Vereador Roberto de Paula Breyer  
2º Secretário

Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva  
3º Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela  
Diretora